

INTERESSADO: Colégio Maria Barbosa		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Colégio Maria Barbosa (Censo/Inep nº 23226528), Instituição sediada na Rua Doutor Pedro Sampaio, nº 550, Bairro Castelão, CEP: 60.861-500, nesta capital, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 02.940.515/0001-05.		
RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras		
PROCESSO Nº 00061402/2024	PARECER Nº 083/2024	APROVADO EM: 6/2/2024

I – RELATÓRIO

Elineide Alves de Oliveira, orientadora de Crede/Coesc/Seduc, comunica, por meio do Ofício nº 133/2023 - Coesc/Seduc, a este Conselho Estadual de Educação (CEE) que, em 19/12/2023, recebeu o acervo do Colégio Maria Barbosa, que encerrou suas atividades em 31/12/2018.

Consta, também, no processo, o Ofício nº 01/2019, do Colégio Maria Barbosa, direcionado à Secretaria de Educação, solicitando a extinção desse Colégio e encaminhando o acervo escolar.

Referida Instituição, integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Doutor Pedro Sampaio, nº 550, Bairro Castelão, CEP: 60.861-500, nesta capital; está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.940.515/0001-05, com Inep/Censo Escolar nº 23226528, e fora reconhecida pelo Parecer CEE nº 223/2017.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Incisos I, II e III da Resolução CEE nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e reconhecimentos de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e deu outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

Nesse sentido, voto pela extinção, a pedido, do Colégio Maria Barbosa (Censo/Inep nº 23226528), Instituição sediada na Rua Doutor Pedro Sampaio, nº 550, Bairro Castelão, CEP: 60.861-500, nesta capital, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 02.940.515/0001-05.

Cont./Parecer nº 083/2024

Sejam cientificados deste Parecer o(a) orientador(a) da Célula de Articulação do Censo Escolar/Seduc, a Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem-CODEA/Seduc e a Célula de Informação e Registro Escolar deste CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 6 de Fevereiro de 2024.


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE